



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-001
GABIN

OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica de sociedade de advogados para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que importa à presente análise, os autos, contendo 01 volume, veio instruído com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 205/2017 para providências a contratação por INEXIGIBILIDADE, pela autoridade competente, EDSON LUIZ BONETTI, contendo justificativa do preço e fundamentação legal;
2. Foi apresentado Projeto Básico com a identificação do objeto, justificada, metodologia, produto do trabalho, habilitação, dotação orçamentária, forma de pagamento, penalidades, das obrigações da contratante e contratada e vigência;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/001 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

3. Consta proposta apresentada pela AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelos serviços profissionais de consultoria jurídica;
4. Existe declaração de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação possui saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Léo Magno Moraes Cordeiro – Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes – Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima – Membro
 - d. Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - e. Adriane Moraes de Souza – Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa – Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento – Suplente
6. Em relação a AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi apresentado;
 - a. Contrato Social e sua Alteração da Sociedade de Advogados;
 - b. Cópia Autenticada da Carteira de Registro Profissional das Sócias;
 - c. Comprovante de Endereço;
 - d. Certidão de Registro na Classe da 1º Alteração Contratual da Sociedade;
 - e. Certidão de apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2016;
 - f. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral,
 - g. Alvará de licença;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
 - i. Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria,
 - j. Certidão Negativa de Débitos Municipais,
 - k. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/001 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- m. Declaração que não emprega menor de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - n. Certificados e Cursos;
 - o. Comprovação de confiança e notoriedade Local;
 - p. Atestados de Capacidade Técnica;
 - q. Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento do ano de 2016;
 - r. Certidão de Regularidade Profissional
 - s. Certidão Judicial Cível;
- 7. Constatam contratos com objetos similares para justificativa de preço;
 - 8. Foram anexadas resoluções a respeito de contratação de Assessoria Jurídica;
 - 9. Consta nos autos, parecer favorável, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
 - 10. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

DA ANÁLISE

O processo em epígrafe tem como objeto a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante a possibilidade da contratação por INEXIGIBILIDADE, sendo esta regida pela Lei 8.666/1993, precisamente assentada em seu art. 25, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

No que tange à escolha da referida assessoria jurídica, se deu em razão do grau elevado de confiança depositada pelo órgão solicitante, em razão de se tratar de serviço singular e que exige alto grau de confiabilidade.

INEXIGIBILIDADE N° 06/2017/001 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Pois bem, um limite ao estabelecimento de critérios objetivos de seleção é a confiança, como elemento indissociável da defesa do ponto de vista do administrador público na formulação das políticas públicas.

Esta matéria já foi tese de Prejulgado do Tribunal de Contas do Município do Pará n° 011/2014 de acordo com a Resolução n° 11.495 e Processo 201403692-00, como consta nos atos, onde suscita questionamentos quanto à “possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação”, do qual afirma que se deve priorizar a singularidade do serviço a ser contratado, que assim dispõe:

“Portanto só será possível a contratação de serviço técnico especializado, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei n° 8.666/93 se observadas as exigências ali previstas, que requer a conjunção de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado. Tendo o elemento confiança, também, destaque na conjunção desses fatores, pois contribuirá para discricionariedade do gestor, quando de mais de um profissional qualificado. Em resumo, não é a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado que possibilitará a contratação direta, ou seja sem a realização de processo licitatório, mas a singularidade do objeto, que ensejará a necessidade de um profissional qualificado, e não o contrário.”

“O serviço singular, por sua vez, deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distinguem dos demais e o tornem incomum. Diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie. Logo é possível a contratação para serviço específico, cujo objeto certo e determinado, e não para contratação genérica.”

INEXIGIBILIDADE N° 06/2017/001 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

O que a norma extraída do texto legal exige é o elemento confiança associado a notória especialização, o que foi demonstrada nos autos através dos atestados de capacidade técnica (fls. 79 a 81) e sua notoriedade local (fls. 68 a 74). A própria Lei de Licitações incumbiu de conceitua-la no § 1º do art. 25. Senão vejamos:

“Art. 25 (...);

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim a escolha recaiu em favor da sociedade AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sendo demonstrado nos autos pelo solicitante, EDSON LUIZ BONETTI, que a escolha se deu pelo grau elevado de confiança, singularidade e em decorrência do profissionalismo dos serviços já prestados.

Em relação a “JUSTIFICATIVA DO PREÇO”, a Comissão de Licitação nos mostra que os preços das contratações em comento se justificam em decorrência da comprovação através de contratos de consultoria e assessoria celebrados anteriormente no Município, como parâmetros para aferir a compatibilidade de preços apresentados pela empresa em sua proposta, com valor total dos serviços em R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais). Dessa forma, constataram-se parâmetros de consulta, de maneira mais confiável e segura, que os preços que poderão ser praticados pela administração pública, estando estes em consonância com os preços de mercado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/001 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6

RECOMENDAÇÕES

Após análise detalhada, dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade nos serviços entregues, com base no Projeto Básico e nas cláusulas estabelecidas no contrato;
- Que sejam apresentadas os certificados de autenticidade das certidões constantes nos autos do referido processo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de licitação.

É o parecer.

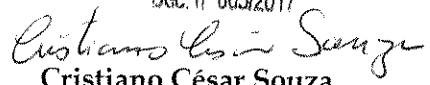
Parauapebas/PA, 16 de Janeiro de 2017.


Rayane Eliara de Souza Alves

Decreto nº 052/2017

Agente de Controle Interno

Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017


Cristiano César Souza

Decreto 005/2017

Controlador Geral do Município

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/001 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br